

ICMS.  
(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 997143**

**DECRETO Nº 5271-R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera o artigo 2º do Decreto nº 4.995-R, de 25 de outubro de 2021.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e em conformidade

com as informações constantes do processo E-docs nº 2022-79L42,

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 4.995-R, de 25 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Secretário de Estado da Fazenda, por meio de ato próprio, instituirá o Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo - MCONT. Parágrafo único. Os procedimentos definidos no MCONT são de observância obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 997145**

**DECRETO Nº 5272-R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Governo - SEG, criada pela Lei Complementar nº 172, de 30/12/1999 e da Secretaria da Casa Civil - SCV, sem elevação da despesa fixada e dá outras providências.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Governo - SEG, em nível de Gerência, a Subsecretaria de Estado do Governo de Ações Estratégicas - SUBAES.

Art. 2º Fica transferida da Secretaria da Casa Civil - SCV para a Secretaria de Estado do Governo - SEG, a Subsecretaria da Casa Civil para Articulação com o Gabinete do Governador - SUBGOV.

Parágrafo único. A Subsecretaria da Casa Civil para Articulação com o Gabinete do Governador - SUBGOV fica transformada em Subsecretaria de Estado para Assuntos Governamentais - SUBAG.

Art. 3º Ficam extintas da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Governo - SEG, a Gerência de Apoio ao Gabinete - GERAG e Gerência de Atos Legislativos - GERAT.

Art. 4º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Governo - SEG, em nível de assessoramento, a Assessoria de Comunicação - ASCOM, subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado do Governo.

Art. 5º Fica criado e incluído na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Governo - SEG, em nível de execução programática, o Núcleo Especial de Assessoramento Técnico do FEADM - NUASF, subordinado hierarquicamente à Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos - SUBAD;

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Estado do Governo de Ações Estratégicas - SUBAES, dentre outras atividades correlatas e complementares, na sua área de atuação:

I - as atribuições básicas dos Subsecretários de Estado, estabelecidas no art. 47 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;  
II - auxiliar na articulação e interação junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para melhor execução das políticas públicas e investimentos estratégicos;

III - assessorar e auxiliar na formulação de mecanismos para diagnósticos e orientações para tomada de decisão da gestão estadual, bem como coordenar ações de acompanhamento e monitoramento;

IV - assessorar e coordenar a articulação para implementação dos investimentos municipais em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento regional do Espírito Santo; e

V - desenvolver, junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a implementação de medidas para manutenção do equilíbrio fiscal e promoção da governabilidade.

Art. 7º Compete à Subsecretaria de Estado para Assuntos Governamentais - SUBAG, dentre outras atividades correlatas e complementares, na sua área de atuação:

I - as atribuições básicas dos Subsecretários de Estado, estabelecidas no art. 47 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

II - articular junto ao Gabinete do Governador a condução de atos relativos à modernização de suas estruturas organizacionais - a produção de estudos sobre reestruturação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e a análise técnica das propostas de reestruturação, criação, extinção ou transformação de cargos comissionados, funções gratificadas, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

III - atuar junto ao Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado do Governo - SEG no assessoramento e condução de conselhos e comitês, ora designados, bem como na produção de